



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

AÇÃO JUDICIAL - CDS

1- OBJETO

1.1. . Aquisição de Medicamentos para atender à Demanda Judicial em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul;

1.2. O processo será por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. Descrição do objeto dos autos do processo, em conformidade com as especificações da Decisão Judicial no item a seguir:

Tipo	Item	Código	Descrição	Un. aquisição	Qtd.
ITEM	001	0006123	Esilato de nintedanibe - Dosagem: 150 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1- Un.	360

1.3.1. O objeto desta contratação se caracteriza como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos neste instrumento, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.3.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

2. – MOTIVAÇÃO

2.1. A aquisição do objeto tem por finalidade o cumprimento da Decisão Judicial "Deferida", referente aos autos de nº **1423490-56.2023.8.12.0000**, paciente **MARIA DE FATIMA CAMPOS DE ARRUDA**.

2.2. O quantitativo, está conforme posologia da prescrição médica desta ação (Nintedanibe 150 mg comprimido – Ofev® = Tomar 01 comprimido via oral 12/12horas e Beclometasona 100 mcg + Formoterol di-hidratado 6,0 mcg + G licopirrônio 12,5 mcg solução aerossol - Trimbow® = Inalar 02 jatos de 12/12horas, com espaçador), e como decisão judicial (“...Assim, defiro, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, determinando ao Agravado Estado de Mato Grosso do Sul que forneçam a Agravante o medicamentos medicamentos "nintedanibe 150mg" e "Trimbow", conforme prescrição médica... ”).

2.3. Em virtude do processo **27/001501/2024**, em situação de urgência de atendimento, caracterizada pela Determinação Judicial e pelo risco que a demora poderia gerar ao paciente, torna-se inviável o aguardo da tramitação regular de uma contratação de fornecedor por processo licitatório, tornando necessária a utilização do procedimento de contratação direta de bens por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021 enquanto aguardamos 6 meses para a finalização da licitação.

3 - CONDIÇÕES, PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. **Prazo de entrega** – A Entrega deverá ser única e em até **15 dias** contados do



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

recebimento da nota de empenho, assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

3.2. **Local de entrega** – a entrega deverá ser na Empresa LIM – Logística Inteligente de Medicamentos, situada à Avenida Ministro João Arinos, nº 2690 – Bairro Tiradentes – Campo Grande – MS, CEP: 79.041-005. Responsável: Patrícia Krüger Figueira, contato (67) 99222-6585, e-mail: patricia.figueira@consorciolim.com.br.

3.3. **Horário de entrega** – de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:30 e das 13:30 às 16:30 horas.

3.4. Os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo **75% (setenta e cinco por cento)** do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação ou **24 (vinte e quatro) meses mediante apresentação de carta de comprometimento de troca**.

3.5. Serão recusados os medicamentos ofertadas defeituosas, que não atendam as especificações constantes neste termo e/ou que não estejam adequadas para o uso.

3.6. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

3.7. Condições de recebimento:

3.7.1. O recebimento do objeto se efetivará, em conformidade com o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, mediante recibo, nos seguintes termos:



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

a) Para os fins do disposto na alínea “a”, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A contratada obriga-se a ofertar garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor de 30 (trinta) dias – produtos não duráveis, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fabricante em sua proposta comercial.

5 - RECEBIMENTO, TELEFONE, E-MAIL

2.1. Responsáveis pelo recebimento: **Alfreu Sousa de Oliveira**, matrícula 482114022; **Lauro Artur de Brito**, matrícula 21716023.

2.2. Telefone: (67) 3314 - 2721.

2.3. 5.3. Os gestores e fiscais de contrato e seus substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, por ato formal do órgão ou entidade demandante, respeitadas as exigências do art. 6º e 7º do Decreto Estadual nº 15.938/2022, sendo que tal ato integrará o processo da contratação e será devidamente publicado em Diário Oficial do Estado.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

5.3.1 Sem prejuízo do disposto no item anterior:

5.3.1.1 Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

5.3.1.2 Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

5.3.2. São indicados para designação os seguintes servidores:

Gestor de Contrato	Fiscal de Contrato
Nome: Guilherme de Oliveira Neto Cargo: Direção Especial e Assessoramento Matricula: 478175023 E-mail: guilherme.neto@saude.ms.gov.br	Nome: Fabiana Cristina Figueiredo Cargo: Farmacêutica Matricula: 431074021 E-mail: fabiana.figueiredo@saude.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Vanessa Paniz Knippelberg Cargo: Farmacêutica Matricula: 122362021 E-mail: vanessa.knippelberg@saude.ms.gov.br	Nome: Mariana Caramori Mura Cargo: Farmacêutica Matricula: 476214021 E-mail: mariana.mura@saude.ms.gov.br

5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140, da Lei n. 14.133/2021.

5.4.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021;

5.4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5 Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

6- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta aquisição, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos ofertados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

dispõe o art. 141, da Lei 14.133/2021; ressalvada eventual aplicação nos termos do 156 § 8º da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

6.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

- 7.1. Exercer a fiscalização sobre o contrato e recebimento do produto por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 7.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando o refazimento ao que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 7.3. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;
- 7.4. Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
- 7.5. Controlar o saldo financeiro e a quantidade dos produtos; providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes;
- 7.6. Proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e as apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 7.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

7.8. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

7.9. Efetuar o pagamento à contratada conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência;

7.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato de Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.11. Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

8.2. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;

8.3. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do contratante;

8.4. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

8.5. Responsabilizar-se pelas especificações técnicas do produto ofertado constantes no presente Termo de Referência;

8.6. Responsabilizar-se de que as embalagens dos medicamentos estejam íntegras no ato da entrega, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das cominações legais cabíveis;

8.7. Constar na nota fiscal: marca fabricante, procedência, números dos lotes dos produtos;

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.9. Responsabilizar-se pela substituição dos medicamentos entregues, impossibilitados de uso devido perda ou deterioração de suas características, ou que apresentarem defeitos ou vícios, de modo que o torne impróprio ao uso a que é destinado. Tal substituição deve se dar sem nenhuma despesa para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis, independente do produto trocado estar dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio. A troca deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal do responsável pelo setor.

8.10. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada, inclusive da retirada dos medicamentos devolvidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal do contratante. A não retirada dos materiais notificados no prazo acima implica no direito da contratante desprezar



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

os mesmo e notificar as empresas por não cumprimento de contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, carga e descarga, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega;

8.12. A contratada obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório;

8.13. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

8.14. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato;

8.14.1. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da Secretaria Estadual de Saúde, desde que:

a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);

b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de contratação exigidos no processo;

c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

8.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.16. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato;

9 - DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

9.1. Após a abertura de cotação eletrônica no SGC – Sistema Gestor de Compras, caso a empresa vencedora não seja a mesma que apresentou os documentos no momento da primeira pesquisa de mercado efetuada pelo setor demandante, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar os documentos elencados abaixo, sob pena de desclassificação.

9.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.2. Certidão de regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhista.

9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.3. Contrato Social e a última alteração, de forma que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto pretendido e o atual sócio majoritário, podendo ser apresentado instrumento equivalente para comprovação do tipo de pessoa jurídica constituída legalmente.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

9.4. Declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

9.5. Declaração de que a Contratada não emprega menor de 18 anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.6. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração.

9.7. Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras, conforme exige o art. 13 inciso V do Decreto Estadual 16.119, de 6 de março de 2023 ;

9.8. As informações acima exigidas são de inteira responsabilidade da empresa participante.

9.9. Após análise dos documentos inseridos neste Termo de Referência, como condição prévia, à declaração de vencedor, a Coordenadoria de Gestão de Compras verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.9.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>).



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

9.9.2. A consulta ao citado cadastro será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.9.3. Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Gestão de Compras/SES/MS reputará a empresa inabilitada por falta de condição de participação.

9.10. Cópia do Certificado de Registro ou Cadastro do medicamento ofertado, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei 9.782/1999 c.c. art. 12, 16 a 24-B, da Lei nº 6.360/1976 e art. 19-T, I e II, da Lei nº 8.080/1990:

9.10.1 Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

9.10.2. Caso a importação de medicamentos seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, é necessária a Declaração do Detentor de Registro - DDR, conforme art. 10, do Decreto Federal nº 8.077/2013 e RDC nº 81/2008.

9.11. Cópia da tabela de preços disponibilizada pelo site [HYPERLINK](#)



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

<http://www.anvisa.gov.br/>, no ícone PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PMVG – CMED - PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS, com grifo para destacar o medicamento ofertado. Deve na proposta, declinar corretamente o nome do laboratório e nome comercial do produto;

9.11.1. Acaso o medicamento ofertado não conste na tabela CMED, a empresa deverá apresentar Declaração atestando esse fato;

9.12. **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n.º 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

9.12.1 Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

9.13. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** de titularidade da empresa participante, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n.º 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n.º 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n.º 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n.º 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

9.14. **Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AE)**, de titularidade da empresa participante, expedida pela ANVISA, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, na forma dos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n. 6.360/1976; o art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 4º, da RDC n. 16/2014; e o art. 2º, § 7º da Portaria SVS n. 344, de 12 de maio de 1998.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
20.27901.10.303.2200.6008.0014	33909110	150010021	2024

11- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O critério de avaliação para julgamento e classificação das propostas será o Menor preço por Item.

11.1.1. No procedimento de Dispensa Eletrônica na fase de lances, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,1 (um centavo).

11.2. Não serão admitidas propostas acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

(medicamentos do item 001), do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Resolução CMED nº 03, de 2 de março de 2011) e vigente na data da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação sumária;

11.2.1. No caso de compra s por força de decisão judicial, o PMVG vigente na data da apresentação da proposta será utilizado como limite de aceitabilidade de preço, conforme art. 1º, §2º c.c. art. 2º, V, da Resolução CMED nº 03, de 2 de março de 2011.

11.3. Na hipótese de aquisição de fármacos e medicamentos inseridos no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 87/2002, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

11.4. Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de câncer e relacionados no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 162/1994, cuja empresa possua sede no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

11.4.1. Em se localizando a empresa sediada fora do solo sul-mato-grossense e se achando a operação de aquisição isenta de ICMS no Estado de origem em razão de Convênio CONFAZ ICMS n. 162/1994, considerando o disposto no art. 3º-C, parágrafo único, II, do Anexo XXIV ao RICMS, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

11.5. Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS,



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

cujo princípio ativo esteja arrolado na Cláusula Primeira do CONVENIO CONFAZ ICMS n. 140/2001, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

11.6. Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da Gripe A (H1N1), a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção ao disposto no Convênio CONFAZ ICMS n. 73/201, incorporado ao ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto-legislativo n. 488, de 27 de outubro de 2010.

11.7. O valor correspondente à isenção do ICMS enumeradas nos subitens 11.3 a 11.6 deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo a empresa demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo e nos documentos fiscais.

11.8. Os medicamentos constantes no item 001, deverão ter seus preços isentos de ICMS (0%, 12%, 17%, 17,5%, 18% ou 20%), conforme o caso, observado os subitens 11.3 a 11.6 do presente TR.

11.9 A proposta de preços deverá ser apresentada sem o valor do ICMS devido nas operações internas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

11.9.1 Na hipótese do subitem 11.7, o documento fiscal deve ser emitido na forma estabelecida pelo art. 2º, Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

11.10 No julgamento das propostas, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

11.11 A cotação eletrônica seguirá conforme o decreto estadual 16.119 de 06 de março de 2023, artigo 14.

12 – SANÇÕES

12.1 serão aplicadas as sanções dispostas na Lei 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras eventuais disposições legais aplicáveis.

12.1.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.2 A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto neste Termo.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.2.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

Sanção e Multa

12.2.12. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do objeto, na seguinte forma:

12.2.13. de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.14. de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do objeto, até o máximo de 10 % por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.15. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.16. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento de compra, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
---------------------	---------------------



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

12.2.1	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3	
12.2.4	
12.2.5	
12.2.6	
12.2.7	
12.2.8	
12.2.9	

12.2.17 Na hipótese do subitem 12.2.3, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.2.18. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.2.19. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.20. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratante.

12.2.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.2.22. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

12.2.23. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6 12.2.7 12.2.8	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.3. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.02.11 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.4. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

13 – SUSTENTABILIDADE

13.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

13.2. Com base em tais normativas e considerando o pequeno volume dessa aquisição, não foi identificada exigência de sustentabilidade aplicável na presente contratação.

14 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não se aplicará o parcelamento na presente contratação pois se trata de aquisição de item único.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

15.1. Conforme fundamentação acima, considera-se a aquisição viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Secretaria de Estado de Saúde, que dará continuidade ao atendimento dos pacientes com Determinação Judicial em desfavor do Estado, na modalidade de Dispensa de Licitação.

16 - DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Considerando que a presente aquisição se dará com base no art. 75 inciso VIII da Lei 14.133/21, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar está dispensada, conforme prevê o art. 7º parágrafo 6º inciso I do Decreto Estadual 15.941/22.

ELABORADO POR:

Adriane Thais de Araujo Vaça

Matricula 499618022

Coordenadoria de Demandas em Saúde

APROVADO POR:



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
Termo de Referência FESA/00009/2024

Antonio Lastória

Matricula 132237026

Superintendente de Relações Intersetoriais

Antônio Cesar Naglis

Matrícula 27896022

Ordenador de Despesas